

RESOLUÇÃO Nº 18/2024-PCV

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Mestrado e Doutorado (PCV) e revoga a Resolução nº 081/2019-PCV

Considerando a Resolução nº 027/2022-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 164/2022-CI/CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

Considerando as decisões emanadas da Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 19/04/2024;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º As regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dispostas neste Regulamento se aplicam aos candidatos a docentes e todo o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV).

Parágrafo único. O corpo docente do PCV é composto por docentes credenciados nas categorias:

I. Docentes Permanentes: constituindo o núcleo principal do PCV, os quais devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa coerentes às linhas de pesquisa do PCV, os quais podem ser credenciados nas categorias de Docente Permanente ou Jovem Docente Permanente de acordo com a classificação estabelecida pela legislação vigente e o documento orientador CAPES/APCN, ÁREA 10, ENGENHARIAS 01.

II. Docentes Colaboradores: são os que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, possuindo ou não vínculo com a instituição, incluídos os pós-doutorandos.

III. Docentes Visitantes: os quais podem desenvolver as atividades de ensino, de pesquisa e de orientação por período determinado.

Art. 2º O credenciamento é o ingresso do docente no PCV em quaisquer das categorias definidas no artigo 1º, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV) e os quesitos e critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

Art. 3º O recredenciamento é a renovação periódica da atuação do docente no PCV vinculada a qualquer das categorias definidas no artigo 1º, mediante sua avaliação de desempenho realizada pelo Conselho Acadêmico com base em Parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV) e atendendo os requisitos previstos no Regulamento do PCV e os quesitos e critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

Art. 4º O descredenciamento é a desvinculação do docente de qualquer categoria do corpo docente do PCV, seja por vontade própria docente ou por deliberação do Conselho Acadêmico com base em Parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV).

Art. 5º O processo de acompanhamento permanente de desempenho do docente será realizado pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV) cujo relatório deverá ser realizado com periodicidade anual.

Art. 6º O ciclo avaliativo de desempenho do docente do PCV terá a mesma duração do período de avaliação do órgão federal competente.

Parágrafo único. O ciclo avaliativo se inicia na metade do período de avaliação do órgão federal competente com a publicação das metas e critérios lançados pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento Docente e termina na metade seguinte com o recredenciamento/descredenciamento dos professores também realizados por esta comissão.

.../

Art. 7º O Conselho Acadêmico do PCV nomeará à Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV) a qual será responsável pelo processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento será composta, no mínimo, 03 docentes e um representante discente vinculados ao PCV, sendo que obrigatoriamente um dos docentes deve ser o coordenador ou coordenador adjunto do Conselho Acadêmico (UEM).

§ 2º Os demais representantes docentes serão aqueles definidos entre os docentes permanentes do programa.

§ 3º O representante discente será, prioritariamente, aquele vinculado ao Conselho Acadêmico e que tenha participado Planejamento Estratégico.

Art. 8º Cabe à Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento definir os critérios específicos para a avaliação de desempenho docente do PCV, atendendo ao disposto nesta resolução, bem como, elaborar edital próprio para o processo de credenciamento e emitir Parecer para o reconhecimento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento é responsável pelo processo contínuo de acompanhamento do desempenho dos docentes do PCV.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento definirá metas referenciais e critérios de avaliação que serão aplicados durante o ciclo de avaliação de desempenho, seguindo os quesitos dispostos nesta resolução e publicados em edital específico.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento deverá elaborar relatórios anuais e relatórios de final de avaliação, os quais devem ser pautados pelos quesitos e critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico, e considerar os últimos quatro anos de atividades docentes.

§ 3º Os relatórios da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento com os resultados das avaliações de desempenho do docente de meio-termo e de final de ciclo avaliativo constarão de parecer sobre o reconhecimento e descredenciamento de docentes do PCV.

§ 4º A Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento tem autonomia para solicitar relatórios, informações e documentos aos docentes.

§ 5º É prerrogativa da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento estabelecer se os relatórios serão individualizados por docente ou contemplarão o grupo como um todo.

§ 6º Os relatórios, pareceres e demais resultados dos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão homologados pelo Conselho Acadêmico do PCV, posteriormente, disponibilizados aos docentes.

Art. 10º O credenciamento de docentes deverá atender ao planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PCV) em consonância com os resultados da Avaliação Periódica do Programa realizada pela CAPES, com as necessidades pedagógicas, com as alterações de Projeto Pedagógico e as estratégias de expansão ou reposição de membros do corpo docente do PCV, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico.

Art. 11º O credenciamento de docentes no PCV, seja colaborador ou permanente, ocorrerá por meio de edital publicado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV).

§ 1º O edital de credenciamento de docentes deverá especificar o número de vagas abertas, a área de interesse, o tema a ser ministrado como disciplina e o perfil de pesquisador que se pretende para completar o quadro docente do PCV.

§ 2º As vagas abertas pelo edital de credenciamento de docentes podem ou não ser preenchidas, a depender da análise e Parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento.

§ 3º O credenciamento de docentes deverá ocorrer com uma antecedência mínima de três meses à publicação do edital de seleção de mestrandos e doutorandos.

§ 4º Não haverá credenciamentos de docentes no PCV durante o último ano do ciclo de avaliação definido CAPES e antes da publicação do relatório com o resultado do Ciclo Avaliativo.

Art. 12º O credenciamento de docente visitante no PCV ocorrerá por edital específico elaborado pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

.../

Art. 13º Para o credenciamento, o candidato deverá apresentar memorial acadêmico descritivo contendo:

- I. Currículo Lattes referente à produção dos últimos quatro anos.
- II. Relato sobre a aderência entre a produção bibliográfica dos últimos quatro anos e a linha de pesquisa a qual se candidata.
- III. Relato sobre a aderência entre a produção técnico-tecnológica dos últimos quatro anos e a linha de pesquisa a qual se candidata.
- IV. Descrição sobre as ações em redes ou grupos de pesquisa nacionais e/ou internacionais.
- V. Descrição da disciplina a ser ofertada na estrutura curricular do PCV e sua contribuição para a formação discente.
- VI. Relato sobre como o solicitante poderá colaborar com o plano de metas do PCV.
- VII. Apresentação de um projeto de pesquisa novo ou em andamento pertinente à linha de pesquisa a qual se candidata.
- VIII. Comprovar orientação, com êxito, pelo menos 3 (três) Projetos de Iniciação Científica ou 2 (duas) monografias de Curso de Especialização ou 1 (uma) Dissertação de Mestrado, nos últimos quatro anos;
- IX. Comprovar ter publicado ou possuir aceite de publicação de pelo menos 2,0 (dois vírgula zero) artigos equivalentes A1 publicados em periódicos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, constantes no "QUALIS" da Engenharia I divulgado pela CAPES nos últimos quatro anos (PQD1_AB>2,0):

$$PQD1_AB = [1,00A1 + 0,90A2 + 0,75A3 + 0,60A4 + 0,40B1 + 0,30B2 + 0,15B3 + 0,05B4]$$

X. Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PCV, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.

Art. 14º O credenciamento do docente não implica em orientação nos dois níveis do Programa, Mestrado e Doutorado, devendo o docente credenciado atender às exigências do Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O docente credenciado poderá ser autorizado a orientar tese de doutorado a critério do Conselho Acadêmico e mediante parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento, desde que seja portador do título de doutor há, no mínimo, cinco anos, que tenha concluído a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado, que tenha uma consistente atuação em pesquisa com publicações em periódicos de abrangência nacional ou internacional, que apresente projeto de pesquisa coerente com uma das linhas de pesquisa do PCV e cujos trabalhos orientados tenham aderência às pesquisas em desenvolvimento pelo docente.

Art. 15º O docente credenciado será avaliado periodicamente pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento e deverá se submeter ao credenciamento junto ao PCV, independentemente do momento de seu credenciamento, atendendo as obrigações e critérios estabelecidos pelo Regulamento do PCV.

Art. 16 O credenciamento de docentes será periódico, resultante da avaliação de desempenho do docente e ocorrerá em processo contínuo executado pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento.

§ 1º. O processo de credenciamento terá como base o ciclo de avaliação do desempenho docente do PCV definido no artigo 6º.

§ 2º. O início do ciclo de avaliação de desempenho, ou o início do processo de credenciamento, ocorrerá com a publicação do edital com as metas referenciais e critérios de avaliação definidos pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento.

§ 3º. O edital de credenciamento deve ser publicado com o prazo máximo de 45 dias após a publicação do resultado da avaliação do Programa pela CAPES.

.../

§ 4º. As metas referencias orientarão as atividades de cada docente, a partir das quais o docente será avaliado e acompanhado anualmente através de relatórios elaborados pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento.

§ 5º. O parecer sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PCV deverá ser emitido pela Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado da avaliação do PCV pelo órgão federal competente.

Art. 17º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento pautará as metas referenciais e os critérios do processo de credenciamento nos seguintes quesitos:

I. Programa: Desempenho individual e em grupo do docente, observando a sua integração e colaboração para com as metas globais do PCV, de acordo com o planejamento estratégico do Programa e o impacto de sua participação dentro do programa. São itens deste quesito:

a) respeito ao prazo médio de defesa das dissertações e prazo médio de defesa das teses orientadas e defendidas;

b) participação docente em reuniões do Programa, em comissões e atividades do Programa, e atendimento aos discentes;

c) exercício de funções administrativas e cargos eletivos no Programa;

d) integração diversificada com os membros do corpo docente do PCV, averiguados através de coautoria de trabalhos, participação conjunta em projetos de pesquisa, promoção conjunta de atividades no programa e composição de bancas.

II. Formação e produção: qualidade e envolvimento do docente em relação às atividades de formação no PCV e em relação à consistência e aderência de sua produção intelectual às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa. São itens deste quesito:

a) valoração da produção intelectual de acordo com documento de área 10 vigente;

b) oferta e participação em disciplinas;

c) realização de atividades extraclasse, tais como, eventos, palestras e workshops.

III. Impacto na sociedade: avaliar a participação do docente mediante o caráter inovador da sua produção intelectual, entendendo que isso deve gerar impacto econômico e social e ampliar a inserção do docente na sociedade. São itens deste quesito:

a) inserção do docente em redes ou grupos de pesquisa de acordo com as metas do PCV;

b) participação em atividades de extensão, conselhos, parcerias com órgãos públicos e setores produtivos, assessorias e representações.

Art. 18º O credenciamento do docente não implica em orientação nos dois níveis do programa, mestrado e doutorado, devendo o docente credenciado atender às exigências do Regulamento quanto à orientação.

Parágrafo Único. O docente credenciado poderá ser autorizado a orientar tese de doutorado a critério do Conselho Acadêmico, desde que seja portador do título de doutor há e que tenha concluído a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado com sucesso, que tenha uma consistente atuação em pesquisa com publicações em periódicos de abrangência nacional ou internacional, que apresente projeto de pesquisa coerente com uma das linhas de pesquisa do Programa e cujos projetos de pesquisa orientados tenham aderência às pesquisas em desenvolvimento pelo docente.

Art. 19º O docente não-credenciado será automaticamente descredenciado do PCV.

I. O não-credenciamento ocorrerá quando a avaliação de desempenho do docente não atender às metas referenciais para o ciclo de avaliação de desempenho.

II. O docente não-credenciado poderá finalizar suas orientações a critério do Conselho Acadêmico.

III. A critério do Conselho Acadêmico e mediante parecer da Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento, o docente não-credenciado como professor permanente poderá ser credenciado como docente colaborador, desde de que haja vaga disponível.

Art. 20º O descredenciamento de docentes pode ocorrer a qualquer momento e se aplica aos docentes que não contribuírem para a realização das metas do PCV conforme planejamento estratégico e processo de autoavaliação.

Parágrafo único. O descredenciamento será aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCV em votação aberta e pelo mínimo de dois terços dos votos.

.../

Art. 21º. Os discentes vinculados ao docente descredenciado terão novo orientador atribuído pelo Conselho Acadêmico do PCV.

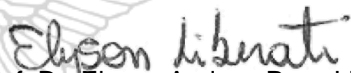
Art. 22º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PCV, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas, desde que seja considerada a obtenção do melhor índice na avaliação do Programa pela Capes.

Art. 23º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e considerando a avaliação periódica do Órgão Federal competente Quadriênio Capes 2021-2024.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de abril de 2024.



Prof. Dr. Elyson Andrew Pozo Liberati,
Coordenador do Programa.

